**ORDEM DE SERVIÇO 07/2020**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos a Administração Pública Direta Municipal para a racionalização e otimização de despesa e prioridade de gastos para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).**

A Prefeita Municipal de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de saúde pública como prioritárias na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o acompanhamento das Metas Fiscais, a austeridade necessária para ações planejadas, a prevenção de riscos que possam afetar o equilíbrio fiscal, e a manutenção de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de frustrações no cenário macroeconômico internacional e nacional, e, consequentemente, seus reflexos nos municípios da Federação;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento na Gestão Fiscal, nos princípios orçamentários e financeiros presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Os procedimentos implementados no âmbito da Administração Direta a partir da presente Ordem de Serviço objetivam o ajuste fiscal de contenção de gastos, bem como a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas, com exceção das necessárias à prevenção e ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a manutenção ou ampliação das receitas públicas, diante de um cenário fiscal de incertezas.

**Art. 2º** Entende-se como medida de contenção e redução dos gastos públicos toda aquela que visa a qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos no presente exercício.

**Art. 3º** As ações de saúde pública na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) serão prioritárias na execução orçamentária, financeira, e nos trâmites administrativos enquanto vigorarem os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para contenção da epidemia no âmbito municipal.

**Art. 4º** Fica determinada a cada Secretário(a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas de custeio, como, por exemplo, material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, horas extras, diárias, cursos, locações de móveis e imóveis e todos demais gastos correntes ou de investimentos, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 5º** Ficam suspensas contratações no presente exercício de novos serviços, de caráter corrente ou de investimento, com fonte de recursos livre.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de novas contratações para manutenção de serviços essenciais serão deliberadas pela Prefeita Municipal.

**Art. 6º** Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal que adote medidas para o acompanhamento e fiscalização de contratos em vigor que preservem sua eficácia e economicidade, visando ao controle do gasto público.

**Parágrafo único.** A renovação de contratos e seus respectivos aditivos, se necessários, deverá estar fundamentada na necessidade contínua da prestação do serviço e na disponibilidade orçamentária necessária à execução no presente exercício de 2020.

**Art. 7º** Ficam suspensas no presente exercício novas contratações de servidores aprovados em concurso público, exceto casos autorizados especificadamente pela Prefeita Municipal, com prioridade à manutenção dos serviços de assistência social, educação e saúde, em especial para prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a contingenciar recursos de fonte própria de todo o Orçamento Municipal, a fim de preservar o equilíbrio fiscal, para o cumprimento dos limites constitucionais em educação e saúde e a manutenção de serviços públicos deliberados como essenciais pela Prefeita Municipal no presente exercício.

**Art. 9º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2020.

FÁTIMA DAUDT

Prefeita